



PROCESSO N.º 672/11

PROTOCOLO N.º 5.673.986-6

PARECER CES/CEE N.º 51/11

APROVADO EM 05/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU – VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Alteração da nomenclatura: de curso de Tecnologia em Sistemas para *Internet* **para** Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, contida no Parecer CES/CEE-PR n.º 141/10, de 03 de março de 2010, que renovou o reconhecimento do respectivo curso.

RELATOR: OSCAR ALVES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

O Diretor da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do município de Dois Vizinhos, encaminha ofício n.º 06/11, de 02 de maio de 2011 (fls. 02), em que solicita alteração da nomenclatura: de curso de Tecnologia em Sistema para *Internet* **para** Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, contida no Parecer CES/CEE-PR n.º141/10, de 03 de março de 2010, que renovou o reconhecimento do respectivo curso.

### **2. No Mérito**

O Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para *Internet* teve seu projeto político pedagógico de adequação curricular, em atendimento ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 2181/2008 (fls. 03).

Constata-se o equívoco na nomenclatura do curso no Parecer CES/CEE-PR n.º141/10, de 03 de março de 2010, que renovou o reconhecimento do respectivo curso, homologado pelo Decreto Estadual n.º 7353/10 (fls. 04).



PROCESSO N.º 672/11

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e com fundamento no Decreto Estadual n.º 2181/2008, somos pela alteração do Parecer CES/CEE-PR n.º 141/10, de 03 de março de 2010 **no Voto, onde se lê:** curso de Tecnologia em Sistemas para *Internet*, **leia-se:** Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para a Internet.

Ficam reiterados os demais termos contidos no respectivo Parecer.

Devolva-se o presente processo à VIZIVALI, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Presidente da CES